

## **PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Solicitação de retificações referente ao rateio dos precatórios do FUNDEF no município de Isaías Coelho-PI

### **1 – Do Relatório**

Em 11 de agosto de 2025, foi publicado no Diário Oficial das Prefeituras o Edital de Chamamento nº 03/2025 que tratava da realização do rateio referente ao recurso extraordinário remanescentes dos precatórios do FUNDEF do período de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2002 no município de Isaías Coelho-PI.

No Edital em comento constam todos os prazos e os documentos que deveriam ser enviados pelos beneficiários para que estes pudessem ser analisados pela Comissão designada.

Foi divulgado através da publicação do Edital Preliminar dos profissionais habilitados ao recebimento do precatório do FUNDEF ocorrida em 21 de outubro de 2025, a lista com os nomes dos beneficiários, e nela consta que a servidora Naira Elayne Granja Rocha trabalhou 24 meses de 40 horas, sendo que a cota corresponde a 20h, ou seja, a mesma teria direito a 48 cotas, e ainda que trabalhou 18 meses de 20 horas o que lhe daria direito a 18 cotas, no entanto, houve um equívoco em relação a quantidade de cotas.

### **2 – Do Mérito**

Após a apresentação da lista com o resultado preliminar e uma nova conferência na documentação e nos prazos presentes no Edital, ficou constatado, corroborando com a declaração assinada pela própria servidora, que a mesma trabalhou 32 meses na carga horária de 40h, sendo, portanto, adequada a alteração da

cota, totalizando assim 64 cotas, e ainda, que trabalhou 10 meses de 20 horas, ao invés de 18 meses de 20 horas, sendo válida a alteração de 18 cotas para 10 cotas, considerando os meses trabalhados e a carga horária.

### **3 – Conclusão**

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, considerando que houve um equívoco quanto a quantidade das cotas da servidora, opino pelo deferimento do pedido, de modo a modificar o resultado preliminar publicado em relação à servidora Naira Elayne Granja Rocha.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Isaiás Coelho-PI, 29 de outubro de 2025.



**GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA**

**OAB Nº 5952**